



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2024/CS/DPE-AC**

**ESTABELECE NORMAS REGULAMENTANDO O PROCESSO  
PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, BIÊNIO 2024/2026**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 19 de fevereiro de 2024, em consonância com o disposto no art. 105-a e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais visando regulamentar o processo para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE/AC, para o biênio 2024/2026, **RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos seguintes:

**Art. 1º.** Estabelecer, na forma do que dispõe o § 1º, do art. 105-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 c/c § 1º, do art. 9º-B, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, as normas regulamentares da escolha dos cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, que irão compor a lista tríplice, formada pela sociedade civil, para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE-AC, relativo ao biênio 2024/2026, que será realizada de acordo com o cronograma constante do anexo III da presente resolução administrativa, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 3057, Bairro Santa Quitéria, em Rio Branco-Ac.

**Art. 2º.** Fica criada Comissão Eleitoral para a realização da escolha de que trata esta resolução administrativa, composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

**TITULARES**

I – THAIS ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA – Presidente.

II – CELSO ARAUJO RODRIGUES – 1º Secretário.

III – WÂNIA LINDSAY FREITAS DIAS– 2ª Secretária.

**SUPLENTE**

I – EUFRÁSIO MORAES DE FREITAS NETO;

II – JOÃO ILDAIR DA SILVA;

III – FLÁVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**§ 1º.** O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo de escolha da lista de no máximo três cidadãos, desde o recebimento das inscrições dos cidadãos e entidades civis, até a comunicação ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre dos nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo, bem como da lista de no máximo três entidades civis a que será atribuída a tarefa de escolher os cidadãos que integrarão a lista, de no máximo três cidadãos, para Ouvidor-Geral, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

**I** – Expedir editais, comunicados e demais normas necessárias ao andamento dos trabalhos, inclusive alterar prazos constantes do anexo III, mediante justificativa e autorização do Defensor Público-Geral;

**II** - Receber as inscrições das entidades civis e dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral;

**III** – analisar e decidir fundamentadamente eventuais impugnações e recursos;

**IV** - Divulgar os nomes dos cidadãos habilitados a participarem da formação da lista, de no máximo três cidadãos, para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

**V** - Escolher no máximo 03 (três) entidades civis, que indicarão os cidadãos que formarão a lista dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

**VI** - Apresentar ao Conselho Superior a lista com os nomes dos candidatos aptos a serem escolhidos para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

**§ 3º.** O primeiro secretário da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, das reuniões da referida Comissão.

**Art. 3º.** A presente Resolução determinará em seu anexo III, o cronograma de abertura para escolha do Ouvidor-Geral, devendo conter as datas, os prazos e a forma para:

**I** - As inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

**II** - As inscrições das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**Parágrafo Único** - Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

**Art. 4º.** Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

**I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

**II** - Ter mais de 30 anos de idade na data da habilitação;

**III** - Estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares, se candidato do sexo masculino;

**IV** - Possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado preferencialmente em Direito, Psicologia, História, Sociologia ou Serviço Social, fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida;

**V** - Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal;

**VI** - Possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões atualizadas do cartório distribuidor do local de residência do candidato, relativo a feitos Criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Será vedada a habilitação:

**a)** De cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;

**b)** De membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, de seus servidores, bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 5º.** O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, na forma do anexo I desta, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não homologação da habilitação:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

a) Atendimento das condições exigidas, previstas no art. 4º e incisos, desta resolução administrativa, através de cópia da carteira de identidade, título eleitoral e comprovante de votação da última eleição, prova de quitação do serviço militar (certificado de dispensa de incorporação-CDI ou certificado de reservista), se candidato do sexo masculino, diploma de graduação nos cursos superiores retrocitados e certidões aludidas no mencionado artigo;

b) Currículo pessoal atualizado;

c) Arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política Institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

**Parágrafo Único.** Não serão recebidas as habilitações em desconformidade com a lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 158/06, com as normas prescritas na presente resolução administrativa ou no edital de abertura do processo de escolha.

**Art. 6º.** Para fins de habilitação, nos termos desta resolução administrativa, considera-se entidade civil a organização ou entidade de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional;

**§ 1º.** São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, a comprovação das condições abaixo, mediante apresentação de documentação original e cópia, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I - Estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II - Não possuir fins lucrativos;

III - Possuir abrangência estadual ou nacional;

IV - Apresentar estatuto da entidade civil, ata de eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório e CNPJ;

**§ 2º.** A entidade civil que preencher os requisitos acima e pretender habilitar-se para participar da formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, na forma do anexo II da presente, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, juntamente com a documentação retrocitada, além de outras que poderão ser exigidas.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

§ 3º. A inscrição dos candidatos e das entidades civis implicará o conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

**Art. 7º.** Findo o prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e do prazo de inscrição para a participação das entidades civis na formação da lista, a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa decidirá e divulgará, por meio do Diário Eletrônico da DPE/AC, em ordem alfabética, a relação dos candidatos e entidades civis aptas a participarem do processo de escolha.

§ 1º. Após a publicação de que trata o *caput* deste artigo, será aberto prazo de acordo com o anexo III desta Resolução Administrativa, para que qualquer cidadão possa apresentar impugnação aos candidatos e as entidades civis habilitadas, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e com provas do alegado, sob pena de indeferimento liminar da impugnação.

§ 2º. Caberá a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa à decisão das inscrições dos cidadãos e entidades civis, bem como de eventuais impugnações apresentadas, assegurada ao impugnado apresentar defesa escrita, no prazo fixado no anexo III desta Resolução Administrativa.

**Art. 8º.** Dentre as entidades civis habilitadas, serão escolhidas pela Comissão Eleitoral, no máximo 03 (três), que terão, cada uma, a atribuição de indicar, um dentre os cidadãos inscritos e habilitados ao processo de escolha, para integrar a lista, de no máximo três candidatos, que concorrerão ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral decidir em caso de empate.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral levará em conta na escolha das entidades civis, dentre outros requisitos e fatores, o tempo de fundação, maior interlocução e atuação político-social na defesa do interesse social e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, as que tenham por finalidade institucional, a defesa do regime democrático de direito, a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, combate a discriminação racial, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e ainda possuir afinidade com os objetivos e finalidades da Defensoria Pública.

**Art. 9º.** No prazo estabelecido no anexo III desta Resolução cada uma das entidades civis escolhidas, através de seus representantes legais, indicará soberanamente um candidato dentre os cidadãos já habilitados para compor a lista.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 10.** Realizada a escolha de que trata o artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral, comunicará por escrito ao Conselho Superior a relação das entidades civis escolhidas, bem como os nomes dos cidadãos aptos a serem votados para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

**Parágrafo Único.** Após a apresentação dos nomes de que trata o artigo anterior, cessará as atribuições e competências da Comissão Eleitoral prevista nesta resolução administrativa.

**Art. 11.** O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre fará reunião para análise e discussão sobre os nomes constantes da lista para o cargo de Ouvidor-Geral, podendo convidar os candidatos para se fazerem presentes, inclusive serem argüidos perante o Colegiado.

**Art. 12.** Em reunião o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, escolherá o nome de um dos candidatos para ocupar o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, devendo o voto ser direto, secreto e obrigatório.

**Parágrafo único.** Ao receber a cédula, os conselheiros se dirigirão à cabine indevassável e exercerão seus votos de forma secreta, depositando-o na urna própria, que permanecerá em local visível.

**§ 1º.** Considerar-se-á o escolhido o mais bem votado.

**§ 2º.** No caso de empate, a escolha caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

**§ 3º.** Qualquer questionamento quanto à votação ou resultado tomados na reunião do Conselho Superior que escolherá o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre será decidido fundamentadamente pelo Colegiado, pela maioria de seus membros, devendo ser lavrada ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre.

**Art. 13.** Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre procederá à nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

**Art. 14.** Os prazos de que trata o anexo III da presente resolução administrativa serão contados em dias úteis.

**Art. 15.** Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, podendo ser expedidos editais, comunicados e instruções



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

complementares, inclusive com fixação de datas, prazo e locais estabelecidos nesta resolução administrativa.

**Art. 16.** Esta resolução administrativa entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 19 de fevereiro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva que se estende para a direita.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre  
Presidente do Conselho Superior



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**ANEXO I**

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO  
OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, PARA  
O BIENIO 2024/2026

\_\_\_\_\_  
(nome do cidadão),  
brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito  
no RG sob nº \_\_\_\_\_, e no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_\_, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a  
habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre,  
apresentando, em anexo, a documentação exigida, bem como currículo pessoal  
atualizado e arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de  
política institucional para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do  
Acre e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do  
Estado do Acre.

Declaro que preencho todos os requisitos legais para  
habilitação e investidura no cargo de Ouvidor-Geral da DPE-AC, que não incido  
nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 4º, da Constituição  
Federal, que aceito a indicação para o referido cargo, caso seja escolhido e que  
minha habilitação implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o  
processo de escolha, contidas na Resolução Administrativa nº  
002/2024/CS/DPE/AC, bem como nos comunicados e editais a serem  
publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME POR EXTENSO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO II**

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO  
OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, PARA  
O BIENIO 2024/2026

\_\_\_\_\_ (nome da entidade  
civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, representado por  
\_\_\_\_\_(nome do representante legal e cargo), brasileiro(a),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no RG sob  
nº \_\_\_\_\_, e no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_\_, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a  
habilitação para participar da formação da lista para escolha do cargo de Ouvidor-  
Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, apresentando, em anexo, a  
documentação comprobatória das condições exigidas.

Declaro que a presente habilitação implica o conhecimento  
e aceitação das normas que regem o processo de escolha, contidas na  
Resolução Administrativa nº 002/2024/CS/DPE/AC, bem como nos comunicados  
e editais a serem publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME DA ENTIDADE CIVIL POR EXTENSO  
NOME DE SEU REPRESENTANTE LEGAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DPE-AC,  
PARA O BIÊNIO 2024/2026**

DATAS	EVENTOS
19/02/2024	Reunião do Conselho Superior para aprovação da resolução administrativa regulamentando o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública para o biênio 2024 /2026
20/02/2024	Publicação no Diário Eletrônico da DPE/AC da Resolução Administrativa, que regulamenta a abertura do processo de escolha do Ouvidor-Geral da DPE/AC, para o biênio 2024/2026.
21 a 27/02/2024	Período de inscrições dos cidadãos e entidades civis
28/02/2024	Publicação no Diário Eletrônico da DPE/AC da relação contendo os nomes dos candidatos e entidades civis que preencherem os requisitos legais para participarem do processo de escolha
29/02 a 04/03/2024	Prazo para impugnação dos cidadãos e entidades civis habilitadas
05/03/2024	Publicação no Diário Eletrônico da DPE/AC das impugnações e abertura do prazo de <b>02 (dois) dias</b> para apresentação de defesas
07/03/2024	Publicação no Diário Eletrônico da DPE/AC da decisão de eventuais impugnações com respectivos deferimentos, além dos nomes da escolha das entidades civis que indicarão junto a Comissão Eleitoral os nomes dos cidadãos que integrarão a lista dos candidatos para o cargo de Ouvidor-Geral
11 a 12/03/2024	Prazo para as entidades civis escolhidas encaminharem a Comissão Eleitoral, os nomes dos cidadãos que integrarão a lista de candidatos para concorrer ao cargo de Ouvidor-Geral
13/03/2024	Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior a lista com os nomes, de no máximo três cidadãos, que foram escolhidos pelas entidades civis para concorrer o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre
20/03/2024	Reunião do Conselho Superior para análise, discussão e escolha, dentre os nomes constantes da lista, do candidato para o cargo de Ouvidor-Geral
21/03/2024	Publicação no Diário Eletrônico da DPE/AC da decisão do Conselho Superior indicando o (a) novo (a) Ouvidor(a)-Geral